



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

TABELA 7 – ANEXO III – IN TCE-ES 43/2017
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL-GESTÃO

Emitente: Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Município de Ponto Belo

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Gestor responsável: ROBSON ROQUE COELHO

Exercício: 2019

1-RELATÓRIO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análises os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo

1. Itens de abordagem prioritária

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	VISTO	AMOSTRA SELECIONADA	RESULTADO DA ANÁLISE
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho	SIM	Listagem de liquidação, empenho e pagamento.	Em vistoria nas despesas realizadas pela secretaria, Com recursos oriundos do fundo municipal de saúde ficou constatado que, as mesmas foram precedidas de Prévio Empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	VISTO	AMOSTRA SELECIONADA	RESULTADO DA ANÁLISE
1.2.1	Registro por competência-despesa previdenciárias patronais.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991. Lei Local Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais das entidade referentes às alíquotas normais e suplementares observando o regime de competência.	SIM	Não se aplica	Não se aplica. O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991. Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	SIM	Não se aplica	Não aplicável. O Município está enquadrado no RGPS.
1.2.3	Registro por competência-multas juros por atraso de pagamento.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991. Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias	SIM	Não se aplica	Não aplicável. O Município está enquadrado no RGPS.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991. Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e os eu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência	SIM	Não se aplica	Não aplicável. O Município está enquadrado no RGPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.3 Gestão Patrimonial

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	VISTO	AMOSTRA SELECIONADA	RESULTADO DA ANÁLISE
1.3.1	Bens em estoque, móveis e imóveis e intangíveis-registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM	Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens Móveis Resumo do Inventário de Bens Móveis e Imóveis. No Período 01/01/2019 a 31/12/2019	<p>A integralidade dos bens está evidenciada nas demonstrações contábeis, em compatibilidade com inventário anual, e, constam as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações.</p> <p>Em nota recomendação da UCCI nº 01/2019. O Município instituiu através do DECRETO Nº 705/2019, a comissão para fins de avaliação dos bens móveis e imóveis.</p> <p><u>NOTA TÉCNICA Nº 001/2019 que adotou:</u> Procedimentos técnicos simplificados à Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais, pertencentes ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para ajuste inicial a valor justo dos bens, necessário para que seja iniciado o reconhecimento da</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						depreciação. Bem como MEMORANDOS Números: 18; 19;21 e 36 de2019. conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – Nº 001 de 02 de dezembro de 2019 DO SISTEMA PATRIMONIAL- SPA
1.3.2	Bens móveis imóveis e intangíveis- Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.	SIM	Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens Móveis e Imóveis Resumo do Inventário de bens Móveis e Imóveis. No fundo municipal de saúde, Período 01/01/2019 a 31/12/2019 Decreto nº 614/2018	Sim. os registros analíticos estão sendo realizados, e, consta nos bens as respectivas numerações de 1020-1041 aquisição de 22 bens móveis, Valor total da aquisição R\$ 596.043,28 (quinhentos e noventa e seis mil quarenta e três reais vinte e oito centavos). Os agentes responsáveis pela guarda e administração estão indicados no decreto municipal nº 614/2018 .
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais	SIM	Extratos bancários. Termo de verificação das disponibilidades financeiras	Sim, todas as disponibilidades financeiras foram depositadas e aplicadas em bancos oficiais, Banco do Estado do Espírito Santo, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.
1.3.4	Disponibilidade financeiras-depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, art. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando	SIM	Conciliação Bancária. Extrato Consolidado Extrato de Aplicações Financeiras.	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos Valores depositados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.			contas correntes e aplicações financeiras
1.3.5	Divida ativa e demais créditos tributários- conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em divida ativa tributária e não tributária	SIM	Lançamento Fechado das Divida Ativa 2019. Relatório da Divida Ativa Escrita Balancete Analítico Contábil	Valores inscritos em divida ativa estão evidenciados nas demonstrações contábeis.
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	SIM	Relatório da dívida ativa do contribuinte e créditos tributários. Lançamento Fechados Sintéticos.	Os créditos não recebidos estão sendo sim objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição. Porém, não há registro de cobrança administrativa e/ou judicial.
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	SIM	Verificação documental	Não foram contraídas despesa nos dois últimos quadrimestres de 2018 sem disponibilidade de caixa para sua liquidação

1.4. Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Amostra Selecionada	Resultado da Análise
1.4.1	Documentos integrantes do PCA-compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentador da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes do PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de	SIM	Prestação de Contas Anual – Exercício 2019. Instrução Normativa do Sistema de	Documentos que integram a PA estão em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			contas		Controle Interno nº 04/2014	
1.4.2	Segregação de funções.	de CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM	Verificação documental	Em análise nas atividades e nas operações foi observado o cumprimento do Princípio da Segregação de funções.

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Gestão Fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Amostra Selecionada	Resultado da Análise
2.1.1	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídas na lei orçamentária anual	SIM	Verificação documental efetuada na legislação municipal	Todos os programas e projetos executados no município obedeceram a legislação orçamentária.
2.1.2	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	SIM	Contabilidade e Listagem de Pagamentos/Bancos	Sim. Os pagamentos seguem a ordem cronológica
2.1.3	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	SIM	Contabilidade e Listagem de Pagamentos/Bancos. Documentos Contábeis	Em análise nos documentos contábeis e na legislação orçamentária, não foram encontradas despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
2.1.4	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM	Contabilidade e Listagem de Pagamentos/Bancos. Documentos Contábeis	As liquidações das despesas obedeceram aos requisitos legais constantes do artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64.
2.1.5	Pagamento de	Lei	Avaliar se houve		Contabilidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	despesas sem regular liquidação	4.320/1964, art. 62.	pagamento de despesa sem sua regular liquidação	SIM	e. Listagem de Pagamentos/ Bancos	Toas às despesas foram realizadas com a devida liquidação
2.1.6	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO	Lei nº 507/2018 Lei nº 505/2018 Documentos contábeis	Em análise nos documentos contábeis e na legislação orçamentária, as despesas foram executadas exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação
2.1.7	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	SIM	Lei nº 505/2018 (LDO) Lei nº 507/2018 (LOA) Lei nº 523/2019 532/2019;	O município manteve através da Secretaria Municipal de Saúde convênio com Hospital e Maternidade São Mateus-Casa Nossa senhora Aparecida, através da lei 523/2019, com recurso do Fundo Municipal de Saúde. Convênio com a UMIM através Lei 532/2019, com recurso do Fundo Municipal de Saúde. Em consonância com a LDO e LOA.

2.2. Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Amostra Selecionada	Resultado da Análise
2.2.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	SIM	Balancete Analítico Contábil Simplificado	Não houve



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	SIM	Balancete analítico contábil Listagem de Empenho	Não houve
2.2.3	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	SIM	Setor Tributário Lançamento Sintético e Relatório da Dívida Ativa e Créditos Tributários	Não houve cancelamento de dívida ativa no ano de 2019
2.2.4	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade de NBC-TSPe NBC T16 Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM	Item não analisado	Item não analisado

2.3. Limites Constitucionais.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Amostra Selecionada	Resultado da Análise
2.3.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, §1º	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	SIM	Verificação na legislação municipal	Não houve transferências voluntárias para outro ente da federação. Daquela Previstas no artigo 25 da Lei Complementar 101/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.3.2	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício	SIM	Conformidade e revisão analítica efetuada no RGF	A Dívida Pública não ultrapassou o limite ao final do exercício 2019
-------	--	--	--	-----	--	--

2.4. Gestão Previdenciária.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Amostra Selecionada	Resultado da Análise
2.4.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	SIM	Balancete Analítico Contábil	as retenções foram devidamente processadas.
2.4.2	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. PORTARIA MPS 403/2008, art. 12	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados Cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada.	SIM	O Município se enquadra no RGPS	O Município se enquadra no RGPS

2.5. Demais atos de gestão.

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto	Amostra Selecionada	Resultado da Análise
2.5.1	Pessoal – função de confiança e cargos	CRFB/88, art. 37,	Avaliar se as funções de confiança estão sendo	SIM	Lei Municipal	A lei municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	em comissão	inciso V.	exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.		nº 527/2019 revogou a Lei Municipal nº 251/2007	527/2019 que revogou a Lei Municipal nº 251/2007 regulamentou as funções de confiança as quais são ocupadas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo Os cargos em comissão obedecem ao disposto no artigo 37, inciso V, "Atribuições de Direção Chefia e Assessoramento.
2.5.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	SIM	Lei Municipal nº 527/2019 revogou a Lei Municipal nº 251/2007	A Legislação municipal Lei 527/2019 artigo 21 parágrafo único destinam 5% do total de cargos em comissão a para serem ocupados por servidores de carreira. Dispositivo obedecido pela Administração
2.5.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	SIM	Verificação na legislação municipal Lei nº 535/2019 Lei nº 541/2019 Lei nº 521/2019	Sim, lei 535/2019, artigo 2º inciso I,II,III,IV, V, VI, VII, VIII IX, X e alíneas, e inciso XI
2.5.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88	SIM	Conformidade e revisão analítica efetuada no RGF. Lei Nº 353/2012	O teto remuneratório dos servidores públicos obedeceu esta em consonância



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					Lei nº 527/2019	com o disposto no artigo 37 da CRFB/88
2.5.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	SIM	Verificação na legislação municipal Lei nº 541/2019 Lei nº 557/2019 Lei nº 520/2019 Lei nº 521/2019 Lei nº 528/2019 Lei nº 531/2019 Lei nº 533/2019 Lei nº 536/2019	Todas as despesas realizadas no decorrer do exercício foram autorizadas por lei. Com base na Lei Orçamentária Anual em consonância com a LDO e o PPA e demais Leis pertinentes ao objeto
2.5.6	Dispensa e inexistência de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26./	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM	Verificação documental relatório de licitações ano 2019, setor de Licitação	As contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações

2. Destacaram abaixo as constatações desta Unidade Central de Controle Interno, acerca dos itens selecionados para análise, conforme tabela do tópico.

3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

Apresentamos abaixo, informações referentes às contas consolidadas do exercício de 2019 do Poder Executivo, sob o enfoque da análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Ponto Belo-ES, com base nas demonstrações contábeis da Administração Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3.1 – Da gestão Orçamentária **Planejamento:**

Para o exercício de 2019, foi estimada uma receita em R\$ 22.376,000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais) (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos), visando custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos. A realização da receita atende ao regime de caixa.

A despesa foi fixada em 22.376,000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais), classificada em sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento despesa, foi executada por regime de competência atendendo os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme preceitua a Lei 4.320/64.

- Execução Orçamentária:

O orçamento fiscal do Município aprovado pela da Lei Municipal nº. 507 de 22 de novembro de 2018 estimou a receita e fixou a despesa em 22.376,000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais) para o exercício de 2019

- Receita Orçamentária:

A receita prevista para o exercício 201 foi de 22.376,000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais).

A receita orçamentária fiscal arrecadada do exercício foi de R\$ 25.925,231,52 (vinte e cinco milhões novecentos e vinte e cinco mil duzentos e trinta e um real cinquenta e dois centavos).

- Despesa Orçamentária:

Créditos Adicionais Suplementares:

A Lei Orçamentária Anual nº. 507/2018, conforme disposto no artigo 5º, autorizou a abertura de crédito suplementar em percentual de 20,00% do valor da despesa fixada.

Ao tornar insuficientes os créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei nº. 507/2018, a Câmara Municipal autorizou através da Lei Municipal nº. 539/2019 percentual de 30% a mais de suplementação fixada no artigo 5º da Lei 507/2018.

3.2 – Dos Limites Constitucionais Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 29 de 13/09/2000 ficaram garantidos recursos mínimos a serem aplicados pelo Município nas ações e serviços públicos de saúde. A aplicação mínima exigida é de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da CRFB/88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando a despesa empenhada, o percentual real aplicado foi de 20,86% % correspondente a seis milhões quinhentos e quinze mil setecentos e oitenta e sete reais e novecentos e setenta e sete centavos.

-Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

O demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino demonstra um percentual de 28,29% % (vinte e oito vinte e nove centavos por cento), correspondente a 4.729,883, 92 (quatro milhões setecentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e três reais noventa e dois centavos) superando o mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Com os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções foram aplicados dos recursos provenientes do FUNDEB e das aplicações financeiras de 67,30%% Correspondente a R\$ 4.405,482, 26 (quatro milhões quatrocentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais vinte e seis centavos)

-Com Pessoal:

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 20, inciso III, alínea “b,” que os gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder em 54,00% (cinquenta e quatro por cento).

Município aplicou 45.18% (quarenta e cinco vírgula dezoito por cento) **R\$ 11.711,730, 99**, (Onze milhões setecentos e onze mil setecentos e trinta reais noventa e nove centavos) cumprindo a norma contida no artigo 20, III “b” da Lei Complementar nº. 101/2000.

3.3-Limite Constitucional do Poder Legislativo:

O montante repassado ao Poder Legislativo foi na ordem de R\$ 1.050,000, 00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme previsto na Lei Orçamentária. Desta forma fica evidenciado o cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

No tocante ao parágrafo 2º inciso II, com exceção do mês de outubro e novembro foi obedecida à data limite. Se explica com relação ao mês de outubro tendo em vista a data limite ter dado em dia não útil (domingo), quanto a novembro em que pese não ter havido omissão do poder executivo, o repasse foi realizado no dia 21 de novembro.

3.4 Da Gestão Previdenciária.

O município de Ponto Belo-ES não possui Regime Próprio de Previdência, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS

4.RESSALVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A Instrução Normativa nº 02 do Sistema de Controle Interno deste município, editada e aprovada em 30 de dezembro de 2014, dispõe em seu artigo 8º inciso III, no CAPÍTULO-V DAS RESPONSABILIDADES do Controlador:

“Orientar e supervisionar os Auditores na realização de auditorias internas”; grifei.

Ocorre que o município ainda não conta com o profissional da área de auditoria em seu quadro, e, o Controle Interno é dotado de apenas um profissional qual seja o Controlador, dada a complexidade da matéria e a deficiência profissional e técnica do município, não foi possível a realização de auditorias no ano de 2019.

No exercício de 2019, atendendo solicitação deste Controle Interno, o executivo encaminhou projeto de Lei à Câmara Municipal para autorizar concurso público sendo, uma das vagas prevista a de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, no entanto em que pese a Lei 537/2019 de 23 de julho de 2019 ter autorizado o concurso o executivo ainda não o realizou. Em face disso não foram realizadas auditorias.

5.PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. SERGIO MURILO MOREIRA COELHO, Prefeito Municipal do Município de Ponto Belo, relativa ao exercício de 2019 com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item “1” desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra em que pese às inconformidades encontradas adequadas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere, observa que as inconformidades apontadas não forma suficientes para desaprovar a sua **REGULARIDADE**.

Ao examinar as peças com compõem a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. SERGIO MURILO MOREIRA COELHO, Prefeito do Município de Ponto Belo-ES, relativa ao exercício de 2019, relatamos com base na “TABELA 6 RELOCI - ANEXO III - DA IN 43/2017 CONTAS DO PREFEITO” os “**Achados**” nos códigos da tabela 1: “1.2.1”, “1.3.9”.

Identificados os achados, foram feitas as devidas Recomendações e proposições, através da **UCCI/PMPB nº 002/2020; 003/20**. Encaminhadas, para adoção de providencias para sua efetiva correção.

6. No Município de Ponto Belo-ES, a Controladoria conta apenas com um servidor (controlador).

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador Geral do Município	Direito

Ponto Belo, 30 de março de 2020.

ROSANGELO FELIX KRETLI
Controlador interno